



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FCS FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças

Processo SEI nº 2180.01.0001357/2021-28

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL FCS Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1 A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, tendo como fundamento o disposto no Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de julho de 2007, no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e ainda, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, torna público o presente **EDITAL DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE FCS Nº 001/2021**, com a finalidade de obter estudos para subsidiar a modelagem da **CONCESSÃO** para operação, manutenção e exploração comercial da Serraria Souza Pinto, nos termos que se seguem:

2. OBJETO

2.1 O presente EDITAL tem por objeto orientar os INTERESSADOS para a participação do Procedimento de Manifestação de Interesse FCS nº 001/2021, em especial para o fornecimento, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, de projetos, levantamentos, investigações e estudos - ESTUDOS - a fim de subsidiar modelagem da **CONCESSÃO** para operação, manutenção e exploração comercial do IMÓVEL abaixo especificado, localizado em Belo Horizonte/MG, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do presente instrumento:

SERRARIA SOUZA PINTO

Avenida dos Andradas, nºs. 635, 641, 643, 649, 655, 657, 665, 675, 681, 687 e 699 e Av. Assis Chateaubriand nº 809 – Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-101

2.2 O EDITAL, incluindo seus ANEXOS, encontra-se à disposição no sítio da Fundação Clóvis Salgado – FCS: <http://www.fcs.mg.gov.br>.

2.3 O EDITAL terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins do presente instrumento, incluindo os seus ANEXOS, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no singular ou no plural, terão os significados ora apresentados:

I - ANEXOS – cada um dos documentos anexos que integram o presente EDITAL;

II - AUTORIZADO – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado autorizada a apresentar ESTUDOS no âmbito do presente PMI, conforme requisitos do presente EDITAL;

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – comissão especial designada na forma do item 4 do EDITAL para conduzir o presente PMI, na forma do item 4 do EDITAL;

IV - CONCESSÃO – concessão de uso de imóvel público, ao qual se aplica o Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que terá como objeto a **EXPLORAÇÃO** do IMÓVEL especificados no item 2;

V - EDITAL – o presente instrumento de convocação do Procedimento de Manifestação de Interesse nº001/2021, incluindo todos os seus ANEXOS;

VI - ESTADO – designa o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público;

VII - ESTUDOS – projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem, a serem apresentados pelos AUTORIZADOS, na forma do presente EDITAL, com vistas a contribuir com o ESTADO para a estruturação de modelo de **CONCESSÃO** do IMÓVEL especificado no item 2, nos termos deste Edital;

VIII - **EXPLORAÇÃO** – serviços e atividades destinados à administração, operação, manutenção e exploração econômica do IMÓVEL, que poderão ser acompanhadas da realização de ampliação, requalificação, restauro e reforma do IMÓVEL, observados os termos da legislação e do futuro contrato de concessão;

IX - IEPHA/MG ou IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;

X – IMÓVEL - Designa o imóvel Serraria Souza Pinto, objeto de estudo deste edital;

XI - INTERESSADO – pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, interessadas em participar deste PMI;

XII - PMI – designa o presente Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, cujos termos de participação constam do presente EDITAL;

XIII – FCS/MG ou FCS – Fundação Clóvis Salgado;

XIV - SECULT/MG ou SECULT – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

XV - SEINFRA/MG ou SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais;

XVI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO I – Termo de Referência;

II - ANEXO II – Relatório para estudo de viabilidade da concessão onerosa da Serraria Souza Pinto;

III - ANEXO III – Formulário de Cadastramento;

IV - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Transferência de Direitos;

V - ANEXO V – Cadastro de Usuário Externo e Peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4.2 No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4.3 A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS e AUTORIZADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.

4.4 A realização do presente PMI não implica abertura de processo licitatório pelo ESTADO, observados os termos do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007, e do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.5 A eventual realização de processo licitatório para a CONCESSÃO não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o ESTADO não utilizá-los, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente, conforme Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.6 A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007 e art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.7 A participação deste PMI não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO que apresente ESTUDOS, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem da futura concessão, conforme § 5º do art. 3º do Decreto Estadual nº. 44.565, de 2007 e art. 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.8 A Presidente da Fundação Clóvis Salgado constituirá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para condução do PMI, em especial para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos, apreciação dos documentos de autorização dos INTERESSADOS, análise e seleção dos ESTUDOS.

4.9 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será formada por técnicos da FCS, podendo ainda ser solicitada a participação de integrantes de outros órgãos ou entidades do ESTADO, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados.

4.10 A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, prestará assessoramento técnico, nos termos do artigo 28, inciso III do Decreto Estadual n. 47.767/2019.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PMI

5.1 Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeira, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que cumpram com os requisitos previstos no EDITAL e na legislação vigente.

5.2 Para participação do PMI, os INTERESSADOS deverão apresentar Formulário de Cadastramento, observado o modelo disponível no ANEXO III do EDITAL, devidamente preenchido e assinado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação do EDITAL, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentos previstos nos itens 5.8 e seguintes do EDITAL;

II - Declaração de Transferência de Direitos Autorais, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV –Declaração de Transferência de Direitos Autorais.

5.2.1 Considerando a situação de pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o Formulário e demais documentos deverão ser apresentados mediante envio via SEI- Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais, conforme ANEXO V do EDITAL, sendo de responsabilidade do INTERESSADO certificar-se de que a documentação foi recebida dentro do prazo pela FCS.

5.2.2 O INTERESSADO deverá entregar os documentos previstos no item 5.2 do EDITAL exclusivamente em meio digital, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

5.2.3 O INTERESSADO que não possuir cadastro de usuário externo no SEI deverá se cadastrar durante o prazo para publicidade deste EDITAL, conforme procedimentos disponíveis no ANEXO V do EDITAL.

5.2.4 O Formulário de Cadastramento, observado o modelo disponível no ANEXO III do EDITAL, também deverá ser enviado para o e-mail pmiserraria@fcs.mg.gov.br.

5.2.5 No título/assunto do e-mail deverá constar o seguinte dizer: FCS PMI 001/2021.

5.2.6 No início do corpo do e-mail deverão constar os seguintes dizeres:

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

Empresas Participantes:

5.3 Não poderão participar deste PMI aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega do Formulário de Cadastramento, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

I - com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

II - declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

III - em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

5.4 Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

5.5 A participação de entidades em grupo não depende da formalização do vínculo entre os participantes, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007.

5.5.1 No caso de participação em grupo, deverão ser entregues Formulário de Cadastramento e a documentação prevista neste item 5 por todos os integrantes, devendo ser indicado o INTERESSADO responsável pela interlocução com a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO.

5.5.2 A comprovação de experiência, na forma do presente item 5 do EDITAL, poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de um ou mais membros ou profissionais do grupo vinculados ao interessado.

5.5.3 Será permitido aos INTERESSADOS e AUTORIZADOS associarem-se para apresentação dos ESTUDOS, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO. A informação sobre a associação deverá ser apresentada no formulário de cadastramento.

5.6 É vedada a apresentação de mais de um ESTUDO pelo mesmo AUTORIZADO, ainda que em conjunto com outros AUTORIZADOS. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

5.7 Os AUTORIZADOS poderão associar-se ou contratar terceiros para a elaboração dos ESTUDOS.

5.7.1. Os contratos de prestação de serviços entre os AUTORIZADOS e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se responsabilizando a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO por eventuais contratações.

5.8 Na qualidade de pessoa física, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Formulário de Cadastramento de que trata o item 5.2, em consonância com o artigo 5º, inciso II e §§ 2º e 4º, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015:

I - documento de identificação pessoal (cópia da cédula de identidade, documento de identificação profissional, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros elencados na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

II - comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - certidão negativa de débito junto ao Estado de Minas Gerais, devendo os INTERESSADOS que eventualmente não tenham inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais requerer a respectiva certidão pelo site www.fazenda.mg.gov.br;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do INTERESSADO;

V - No caso de estrangeiro, documentação equivalente à descrita nas alíneas anteriores, conforme disponível em seu país de origem, que deverá ser consularizada pelo consulado brasileiro no país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

5.9 Na qualidade de pessoa jurídica, de direito público ou privado, o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em consonância com o artigo 5º, inciso II e §§ 2º e 4º, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015:

I - nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

II - Contrato Social ou Estatuto, com a última alteração, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;

III - no caso de empresa individual, é necessária a apresentação de registro comercial;

IV - no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo do interessado e respectivas alterações, devidamente inscritos no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

V - cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - certidão negativa de débito junto ao Estado de Minas Gerais;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do INTERESSADO;

5.10 Além dos documentos previstos nos itens anteriores, os INTERESSADOS deverão apresentar comprovação de sua experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos relacionados neste PMI.

5.11 Serão aceitos como documentos de comprovação da experiência de que trata o item 5.10, atestados de capacidade técnica do INTERESSADO, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos ESTUDOS, bem como contratos e demais documentos válidos dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do INTERESSADO, assim como portfólios ou currículos, acompanhados dos comprovantes das certificações especificadas e da qualificação completa das referências e meios de contato (telefone e endereço), bem como quaisquer outros documentos hábeis à comprovação da participação em projetos efetivamente desenvolvidos. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio INTERESSADO.

5.12 Serão aceitos, para fins da comprovação de que trata o item 5.10, documentos de terceiros contratados pelo INTERESSADO para a execução do objeto do presente PMI nos termos do item 5.7, devendo ser demonstrado, nesse caso, o vínculo jurídico existente entre o INTERESSADO e detentor da experiência exigida no presente EDITAL.

5.12.1 Consideram-se experiências similares ao objeto deste PMI, entre outras:

I - apresentação de manifestações de interesse, no âmbito de outros Procedimentos de Manifestação de Interesse conduzidos por entes públicos no Brasil;

II - realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos técnicos para implantação de empreendimento que envolva a exploração e/ou a manutenção de infraestruturas predial;

III - realização de projetos ou estudos técnicos relacionados a empreendimentos imobiliários e/ou comerciais cuja implantação também pode se dar no âmbito da Serraria Souza Pinto;

IV - experiência em gestão de equipamentos e espaços destinados a realização de eventos múltiplos;

V - realização de outros projetos ou estudos técnicos que evidenciem que o requerente possui a experiência exigida para participar do presente PMI.

5.12.2 Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento para a comprovação de experiência.

5.12.3 A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

5.13 Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que queiram participar, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, caso não sejam elaborados em língua portuguesa, além de:

I - procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;

II - declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática; e

III - declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

5.14 Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, quando da apresentação, sendo considerada a validade de 180 dias da data de emissão, para aqueles que não possuírem prazo de validade expressa.

5.15 A FCS poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou realizar diligências, para confirmar o conteúdo das informações contidas em qualquer dos documentos apresentados pelos INTERESSADOS.

6 - PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1 Findo o prazo de que trata o item 5.2., a FCS analisará os documentos apresentados pelos INTERESSADOS e publicará os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fcs.mg.gov.br

6.2 Serão autorizados todos os INTERESSADOS que cumprirem com os requisitos do presente EDITAL, em especial, os constantes do item 5.

6.3 O(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO conterá(ão):

I - nome ou razão social do AUTORIZADO;

II - objeto da autorização; e

III - prazo para entrega do ESTUDOS de 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte à publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4 A autorização para realização dos ESTUDOS:

I - não gera direito de preferência para futura CONCESSÃO;

II - será conferida sem exclusividade;

III- não obriga a FCS a realizar a licitação;

IV - será pessoal e intransferível.

6.5 A autorização não implica direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos ESTUDOS, tampouco gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.

6.6 A autorização poderá ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do ESTADO no projeto ou no empreendimento;

b) desistência por parte de todos os AUTORIZADOS, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à FCS.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

6.7 O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

6.8 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública e contado da data do envio da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

7 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1 Por meio do PMI, a FCS pretende receber ESTUDOS que apresentem a melhor solução de CONCESSÃO para o IMÓVEL, que não envolvam o aporte de recursos pelo ESTADO em sua implementação e que apresentem soluções que contribuam para a eficiência na EXPLORAÇÃO do IMÓVEL em harmonia com as especificidades da região em que se situa, considerando as diretrizes expostas no ANEXO I - Termo de Referência.

7.1.1 Na recepção e avaliação dos ESTUDOS, a FCS dará prioridade a ESTUDOS que considerem:

I - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo ESTADO;

II - a exploração do IMÓVEL enquanto espaço múltiplo de eventos, conforme "Item 8 - Proposta Geral de Atividades e Objetivo" do Anexo II - Relatório para estudo de viabilidade da concessão onerosa da Serraria Souza Pinto;

III - a exploração do IMÓVEL enquanto espaço cultural (seja para atividades voltadas a gastronomia, artes visuais, cinema, teatro, música, dança, entre outros).

7.2 Os ESTUDOS deverão ser entregues em até 90 (noventa) DIAS, contados da publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

7.2.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da FCS.

7.3 O AUTORIZADO deverá apresentar os ESTUDOS, considerando os seguintes itens obrigatórios, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência do EDITAL:

I - Caderno I - Sumário Executivo;

II - Caderno II - Modelagem Operacional;

III - Caderno III - Modelagem de Arquitetura e Engenharia;

IV - Caderno IV - Modelagem Econômico-Financeira;

V - Caderno V - Modelagem Jurídica.

7.4 Compete ao AUTORIZADO o levantamento, a coleta e a avaliação das informações e demais subsídios que julgar necessários para elaborar os ESTUDOS junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos documentos a fonte das informações.

7.5 Os AUTORIZADOS poderão realizar visitas técnicas ao IMÓVEL, devendo, para tanto, realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico pmiserraria@fcs.mg.gov.br, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos da data da visita.

7.6 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará o acompanhamento da elaboração dos ESTUDOS, podendo, para tanto, solicitar informações aos AUTORIZADOS, bem como agendar reuniões técnicas e audiências para fornecimento de informações, coleta de dados, realização de esclarecimentos, validação de premissas.

7.7 As reuniões e audiências poderão ocorrer por meio de videoconferência, à critério da FCS.

7.8 A convocação será realizada por e-mail e deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento.

7.9 Durante a elaboração dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS também poderão requerer informações à FCS, de forma identificada, pelo e-mail pmiserraria@fcs.mg.gov.br, as quais serão repassadas, sempre que disponíveis, a todos os demais participantes do PMI.

8. PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

8.1 Considerando a situação de pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), os ESTUDOS e demais informações de que trata o presente EDITAL deverão ser entregues em versão eletrônica mediante envio para o e-mail pmiserraria@fcs.mg.gov.br.

8.2 No título/assunto do e-mail deverá constar o seguinte dizer: FCS PMI 001/2021.

8.3 No início do corpo do e-mail deverão constar os seguintes dizeres:

Interessado:

CPF/CNPJ:

Endereço do Interessado:

Telefone de Contato:

E-mail de Contato:

Preposto:

8.4 Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos AUTORIZADOS deverão estar contidas em planilhas do software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

8.5 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

8.6 Não serão consideradas versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

8.7 Deverá também ser enviado por e-mail, juntamente com a versão eletrônica, Sumário Executivo o qual deverá, de forma resumida, apresentar as ideias gerais dos estudos e de cada um dos produtos descritos no ANEXO I – Termo de Referência, bem como conter uma análise e justificativa dos benefícios da implantação da(s) solução(ões) sugerida(s).

8.8 A FCS não será obrigada a receber ou, em recebendo, analisar ou considerar ESTUDOS entregues fora do prazo ou em desconformidade com as demais especificações do presente EDITAL.

9. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

9.1 Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial no que toca à elaboração dos ESTUDOS.

9.2 Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

9.3 A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração, retribuição ou ressarcimento de valores despendidos.

9.4 Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, não ensejando direito a ressarcimento.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÃO

10.1 Os INTERESSADOS poderão apresentar questionamentos relacionados ao presente EDITAL, por meio do endereço eletrônico pmiserraria@fcs.mg.gov.br, em até 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do EDITAL.

10.2 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da FCS (www.fcs.mg.gov.br).

10.3 As comunicações entre os AUTORIZADOS e a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO serão realizadas pelo endereço eletrônico pmiserraria@fcs.mg.gov.br.

11. DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1 Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.

11.2 Os direitos autorais, em especial aqueles de caráter patrimonial, referentes a todas as informações, dados, levantamentos, projetos e documentos apresentados pelos AUTORIZADOS no âmbito do PMI serão cedidos ao ESTADO de forma integral, incondicional, irrevogável, sem ônus, e sem limitação de tempo ao ESTADO, o qual poderá utilizá-los total ou parcialmente, bem como alterá-los, em um ou mais projetos, de acordo com a oportunidade e conveniência, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007 e art. 5º inciso V do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

11.3 Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

11.4 Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do PMI não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Os dados, materiais, informações e documentos acessados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto do Edital, vedada sua utilização para outras finalidades.

12.2 Todo e qualquer documento ou informação obtida ou associada ao desenvolvimento do objeto, incluindo estudos, trabalhos científicos ou recomendações deverão ser tratados pela AUTORIZADA e sua equipe com absoluta reserva, sendo-lhes vedada realizar qualquer tipo de divulgação a terceiros, sem a expressa e escrita autorização da FCS.

13. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A FCS consolidará as informações obtidas nos ESTUDOS recebidos, podendo combiná-las, alterá-las ou complementá-las para o desenvolvimento de seus projetos.

13.2 A utilização total ou parcial de ESTUDOS não vincula o ESTADO às suas premissas, podendo, a equipe técnica da FCS e dos demais órgãos competentes, formular as premissas diversas e outros estudos para a estruturação da eventual CONCESSÃO.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Das decisões da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO cabem recurso, em face de razões de legalidade e demérito.

14.2 O recurso será dirigido à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo á a autoridade máxima do órgão para julgamento.

14.3 O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

14.4 O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela autoridade máxima do órgão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

14.5 Interposto o recurso, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO deverá intimar os demais INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

14.6 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado; ou

IV - após esaurida a esfera administrativa.

14.7 A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A FCS, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:

I - alterar, suspender ou revogar este PMI;

II – solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.565, de 2007 e do §6º do art. 15 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.;

III - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

IV - iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto;

V - divulgar os nomes dos participantes interessados;

VI - alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.

15.2 Eventual suspensão, anulação ou revogação deste PMI não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza pelos INTERESSADOS, AUTORIZADOS ou terceiros.

15.3 A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4 Os prazos previstos neste EDITAL contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.

Eliane Parreiras

Presidente da Fundação Clóvis Salgado



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Denise Parreiras Oliveira, Presidente(a)**, em 28/10/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37290059** e o código CRC **A60FF701**.